



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.133

Data: 24 de junho de 2025.

Súmula: “Institui o Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos no Município de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaratuba, o Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos, com o objetivo de promover e democratizar o acesso à cultura, por meio da realização de atividades artísticas e culturais em praças, parques, orla marítima e demais espaços públicos do Município.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos:

- I - democratizar o acesso à cultura e às manifestações artísticas;
- II - valorizar e revitalizar os espaços públicos do Município;
- III - fomentar a produção artística e cultural local;
- IV - promover a formação de público para as diversas linguagens artísticas;
- V - fortalecer a identidade cultural do Município;
- VI - estimular o turismo cultural;
- VII - descentralizar as atividades culturais, contemplando as diferentes regiões do Município;
- VIII - proporcionar oportunidades de trabalho e renda para artistas e produtores culturais locais.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos poderá ser implementado mediante as seguintes ações:

- I - identificação e mapeamento dos espaços públicos adequados para a realização de atividades culturais;
- II - elaboração e divulgação de calendário de atividades culturais;
- III - incentivo à instalação de estruturas para a realização de eventos culturais;
- IV - estímulo à realização de editais para seleção de projetos artísticos e culturais;
- V - promoção de parcerias com a iniciativa privada, instituições educacionais e organizações da sociedade civil.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos passíveis de utilização para atividades culturais:

- I - praças públicas;
- II - parques municipais;
- III - orla marítima;
- IV - ruas e avenidas, mediante prévia autorização dos órgãos competentes;
- V - outros espaços públicos adequados para manifestações culturais.

Art. 5º O Programa poderá contemplar as seguintes linguagens artísticas e manifestações culturais, entre outras:

- I - música;
- II - teatro;
- III - dança;
- IV - artes visuais;
- V - literatura;
- VI - cultura popular e tradicional;
- VII - artesanato;
- VIII - audiovisual;
- IX - cultura digital;
- X - manifestações da cultura caiçara.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 6º Poderá ser elaborado um Calendário de Atividades Culturais em Espaços Públicos, que deverá:

- I - contemplar eventos durante todos os meses do ano;
- II - intensificar a programação durante a alta temporada turística;
- III - distribuir as atividades entre os diferentes bairros e regiões do Município;
- IV - incluir programação específica em datas comemorativas e feriados;
- V - prever atividades para diferentes públicos e faixas etárias.

Art. 7º O Calendário de Atividades Culturais poderá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais do Município e outros veículos de comunicação.

Art. 8º A sociedade civil poderá sugerir atividades para compor o Calendário, por meio de consultas públicas ou outros mecanismos de participação.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º Fica assegurada a participação da sociedade civil na implementação e acompanhamento do Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos, por meio de:

I - audiências públicas para discussão das diretrizes e prioridades do Programa;

II - consultas públicas para sugestão de atividades e espaços a serem contemplados;

III - participação no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 10. Os artistas, grupos culturais e produtores interessados em participar do Programa poderão se cadastrar em banco de dados a ser mantido pelo Município, para fins de mapeamento da produção cultural local.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS E APOIOS

Art.11. Para a implementação do Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos, poderão ser estabelecidas parcerias com:

I - instituições educacionais públicas e privadas;

II - empresas privadas, por meio de patrocínios e apoios;

III - organizações da sociedade civil;

IV - outros órgãos e entidades públicas.

CAPÍTULO VI

DO INCENTIVO À CULTURA

Art. 12. As empresas e pessoas físicas que apoiarem a realização de atividades culturais em espaços públicos poderão receber certificado de "Amigo da Cultura", a ser concedido pelo Município.

Art. 13. Poderá ser autorizada a instalação de placas ou banners com a identificação dos apoiadores e patrocinadores durante a realização dos eventos culturais, observadas as normas municipais sobre publicidade em espaços públicos.

Art. 14. Fica autorizada a comercialização de produtos culturais, gastronômicos e artesanais durante a realização dos eventos, mediante prévia autorização do órgão competente e observadas as normas municipais pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15. O Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos integra o Sistema Municipal de Cultura de Guaratuba, devendo suas ações estarem em consonância com:

I - as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

II - as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - as prioridades definidas nas Conferências Municipais de Cultura.

Art. 16. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Ocupação Cultural de Espaços Públicos poderão ser consideradas para fins de registro e mapeamento pelo Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de junho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/acf nº 929/25
Of. nº 044/24 CMG de 03/06/25